

LEI Nº 1.513/2017

EMENTA: Cria o cargo de provimento comissionado de **Coordenador de TFD Tratamento Fora de Domicilio**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, o cargo de provimento comissionado de **Coordenador de TFD Tratamento Fora de Domicilio**, símbolo **CTFD**, nível **I**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal estipulada em **R\$ 1.000,00** (hum mil reais), a ser paga sob a forma de **R\$ 200,00** (duzentos reais) de subsídio, acrescido de representação no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

Art. 2º - São atribuições do Coordenador de TFD-Tratamento Fora de Domicilio:

1. Realizar acolhimento dos usuários que utilizam o TFD - Tratamento Fora de Domicilio;
2. Solicitar marcação de passagens em empresa de transporte terrestre referente à ida e/ou volta de usuários que realizam tratamento fora de domicílio;
3. Agendar consultas e exames em sistema de informação para os usuários que realizam tratamento fora de domicílio em Recife e Petrolina;
4. Monitorar e marcar consultas e exames em média e alta complexidade no sistema SISREG - SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO;
5. Marcar consultas e exames no sistema de AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE/CUSTO- APACNET;
6. Monitorar e marcar consultas e exames no sistema - Central de Marcação de Consultas Especializadas - CMCE;
7. Preencher Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado;
8. Articular e acompanhar processo de marcação de exames e procedimentos cirúrgicos da Programação Pactuada Integrada - PPI dos hospitais credenciados e município pactuados;
9. Autorizar exames laboratoriais para Equipe Saúde da Família;

10. Acolher e auxiliar os pacientes quanto às consultas e exames do Centro de Saúde Luzia Couto Lóssio de Alencar;
11. Regular consultas e exames demandados das Equipes Saúde da família;
12. Controlar gerenciamento da fila de espera obedecendo a critérios clínicos e de ordem de chegada;
13. Detectar ocorrências de cancelamentos e não execução de consultas e exames por motivo definido e impedimentos conforme protocolo gerencial;

Art. 3º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal